



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**  
**Ano X Nº 768 Semana de 2 a 8 de dezembro de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.104, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 882.074,84 (oitocentos e oitenta e dois mil, setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANCCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.08.03	3.3.90.00.00	12 306 0002 - 2017	05   00926	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS		286.507,11
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002 - 2015	05   00932	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA		359.847,73
02.08.03	3.3.90.00.00	12 306 0002 - 2017	05   01308	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS		235.720,00
TOTAL						882.074,84

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor de R\$ 646.354,84 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); Transferência Federal do QESE, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015;

II - Anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 235.720,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu 02 DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANCCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002 - 2014	05   00077	SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO		235.720,00
TOTAL						235.720,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 24 de novembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****DECRETO Nº 7.105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Revoga o Decreto nº 7.040, de 15 de julho de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo nº 4420-PG/2016;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 7.040, de 15 de julho de 2016, que Altera o Decreto nº 6.605, de 30 de janeiro de 2013, que "Institui a Comissão Intersectorial de Emergência de apoio à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil."

Art. 2º Fica restabelecido o art. 3º do Decreto nº 6.605, de 30 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica designado Valdir Baltazar, RG nº 42.105.590-X, como Coordenador Municipal da Defesa Civil.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal da Defesa Civil deverá, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste Decreto, encaminhar a cada membro da Comissão Intersectorial de Emergência o planejamento necessário à garantia das ações de prevenção aos desastres e de assistência à população, nos casos de ocorrência destes."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 29 de novembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****DECRETO Nº 7.106, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.08.04	3.1.90.00.00	12 361 0002 - 2334	02	00092	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	460.000,00
TOTAL						460.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do art. 7º, inciso III da Lei orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, totalizando o valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), conforme especificação a seguir:



Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICACAO							
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCCADO	
ANULACAO DE DOTACOES							
02.08.04	3.1.90.00.00	12 365 0002	2334	02	00094	TRANSPERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	460.000,00
TOTAL						460.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 29 de novembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.107, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
CREDITO SUPLEMENTAR							
DECRETO							
CLASSIFICACAO							
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCCADO	
SUPLEMENTACAO							
02.08.10	3.1.90.00.00	12 365 0002	2016	01	00684	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	80.000,00
TOTAL						80.000,00	

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do art. 7º, inciso III da Lei orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, totalizando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICACAO							
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCCADO	
ANULACAO DE DOTACOES							
02.08.10	4.4.90.00.00	12 365 0002	2016	01	00988	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	80.000,00
TOTAL						80.000,00	



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 29 de novembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu									
CREDITO SUPLEMENTAR									
DECRETO									
CLASSIFICACAO									
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	EXERCICIO	PLANO	PROPOSTA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR	LANCADO
S U P L E M E N T A C A O									
02.08.03	3.1.90.11.00	12 361 0002 2015	01	01	00681	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA		580.000,00	
02.08.03	3.1.90.11.00	12 361 0002 2015	01	01	00682	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA		120.000,00	
02.08.10	3.1.90.11.00	12 365 0002 2016	01	01	00683	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL		155.000,00	
02.08.10	3.1.90.11.00	12 365 0002 2016	01	01	00684	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL		50.000,00	
TOTAL								905.000,00	

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do art. 7º, inciso III da Lei orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, totalizando o valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu									
02 DECRETO									
CLASSIFICACAO									
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	EXERCICIO	PLANO	PROPOSTA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR	LANCADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S									
02.08.03	4.4.90.51.00	12 361 0002 1006	01	01	00088	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS		6.000,00	
02.08.03	4.4.90.52.00	12 361 0002 1006	01	01	00090	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS		31.000,00	
02.08.07	3.3.90.30.00	12 366 0002 2018	01	01	00102	ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS		7.000,00	
02.08.10	3.3.90.30.00	12 365 0002 2016	01	01	00112	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL		287.000,00	
02.08.10	4.4.90.51.00	12 365 0002 1005	01	01	00118	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS		30.000,00	
02.08.03	4.4.90.52.00	12 361 0002 2015	01	01	00532	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA		34.000,00	
02.08.10	4.4.90.52.00	12 365 0002 2016	01	01	00988	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL		92.000,00	
02.08.03	3.3.90.39.00	12 361 0002 2011	01	01	01029	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN		18.000,00	
02.08.10	3.3.90.39.00	12 365 0002 2011	01	01	01031	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN		176.000,00	
02.08.01	3.3.90.39.00	12 361 0005 2344	01	01	01205	TERCEIRO SETOR		100.000,00	
02.08.10	3.3.90.39.00	12 365 0005 2344	01	01	01206	TERCEIRO SETOR		114.000,00	
02.08.10	3.3.90.93.00	12 365 0002 2011	01	01	01301	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN		10.000,00	
TOTAL								905.000,00	



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 30 de novembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Atribui denominação de "Alfredo Rossato" à via pública que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 15956-RP/2016;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Rua "Alfredo Rossato" a via pública caracterizada como Rua "01" do Loteamento Residencial e Comercial "Jardim Suzana Ferraz", aprovado através do Decreto nº 7.081, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º O ponto inicial da via pública designada no art. 1º deste Decreto, para efeito de numeração, é a Rua Joaquim de Lima, localizada no Loteamento Residencial Maria Isabel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 30 de novembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Atribui denominação de "Izaltina Oliveira Castro" à via pública que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 15956-RP/2016;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Rua "Izaltina Oliveira Castro" a via pública caracterizada como Rua "02" do Loteamento Residencial e Comercial "Jardim Suzana Ferraz", aprovado através do Decreto nº 7.081, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º O ponto inicial da via pública designada no art. 1º deste Decreto, para efeito de numeração, é a Avenida Benedito Ferraz de Almeida Prado, localizada no referido loteamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 30 de novembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**Instrumento:** 4º Termo Aditivo ao Convênio.

**Autorização Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.596/2001.

**Nº do Instrumento:** 9469.

**Conveniada:** Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar.

**CNPJ/MF:** 46.194.213/0001-00.

**Objeto:** Fica excluído o Parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, uma vez que deixa de atender neste termo o Núcleo II, o qual será regulado por termo próprio.

**Prazo de Vencimento:** 31 de dezembro de 2016.

**Data da assinatura:** 1º de novembro de 2016.

**Valor:** R\$ 118.791,66 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 90.128,32 (noventa mil e cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) do FMAS; R\$ 8.663,34 (oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) do FEAS; e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do FNAS.

**Instrumento:** Protocolo de Intenções.

**Nº do Instrumento:** 9470.

**Conveniada:** Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

**CNPJ/MF:** 51.531.051/0001-80.

**Objeto:** Estabelecimento de compromisso de entendimento sobre as bases definitivas da cooperação para execução da parceria entre SEC/SP e a PMJ, para realização e implantação de eventos de cunho artístico/cultural conhecido por "Circuito Cultural Paulista" na cidade de Jaú, mensalmente no período de Março a Junho e de Agosto a Novembro de 2016.

**Data da assinatura:** 15 de fevereiro de 2016.

Município de Jahu,  
em 25 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.852, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 25/10/2016, a Marcos Eduardo Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.853, de 28/11/2016 – Concede Licença, para os dias 08, 09 e 10/11/2016, a Camila de Godoy Almeida Prado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.854, de 28/11/2016 – Concede Licença, para os dias 10 e 11/11/2016, a Flavia Fernanda Pires Massambani, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.855, de 28/11/2016 – Concede Licença, para os dias 10 e 11/11/2016, a Martha Regina Bortolato Cardoso Paulucci, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.856, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 11/11/2016, a Flavia Pereira Aniceto de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.857, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 11/11/2016, a Ana Claudia Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.858, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 11/11/2016, a Karine Nalígia Oliveira dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.859, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 16/11/2016, a Wagner Donizeti Carneiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.860, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 16/11/2016, a Janaina Gonçalves de Souza Alves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.861, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 16/11/2016, a Maristela Cristina Sanches, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 3.862, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 16/11/2016, a Carolina Malheiro de Agostini Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.863, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 16/11/2016, a Aline Linares Badanai, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.864, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 16/11/2016, a Marcia Aparecida Cesarino Alves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.865, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 16/11/2016, a Libhania Masson de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.866, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 16/11/2016, a Ana Celia Magalhães Paes de Barros, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.867, de 28/11/2016 – Concede Licença, para os dias 16, 17 e 18/11/2016, a Melissa Ramos Paraíso de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.868, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 18/11/2016, a Vania Lucia da Silva Pinto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.869, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 18/11/2016, a Vanessa Lanza Pavan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.870, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 18/11/2016, a Cintia Aparecida Freire, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.871, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 18/11/2016, a Maria Gorete Francisco, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.872, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 21/11/2016, a Bruna Trindade Castilho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.873, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 21/11/2016, a Camila Giffu de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.874, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 21/11/2016, a Cristiane Castro Maciel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.875, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 21/11/2016, a Silmara Cristina Chicheto Fusche, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.876, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 21/11/2016, a Juliana Grossi Marconi Guelfi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.877, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 21/11/2016, a Mariana Alencar Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.878, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 22/11/2016, a Vanessa Alexandra Pavanelo Rodrigues, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.879, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 22/11/2016, a Janaina Gonçalves de Souza Alves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.880, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 22/11/2016, a Fabio Ferreira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.881, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 22/11/2016, a Ana Keila Góes Caseiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.882, de 28/11/2016 – Concede Licença, para os dias 22, 23 e 24/11/2016, a Valeria Cristiane de Oliveira Burgnole, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.883, de 28/11/2016 – Concede Licença, para o dia 23/11/2016, a Juciene dos Santos Barbosa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.884, de 28/11/2016 – Concede Licença, para os dias 23 e 24/11/2016, a Adriana Rizatto Altieri, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.885, de 28/11/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Waldyr Antonio Donato, referente ao período 04/04/2011 a 03/04/2016.

Nº 3.886, de 28/11/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Miriam Simone Domingos Nunes, referente ao período 07/11/2011 a 06/11/2016.

Nº 3.887, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a João Baptista Moreno Neto, a partir de 11/11/2016.

Nº 3.888, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Nelci Aparecida de Fabio Cunha, a partir de 17/11/2016.

Nº 3.889, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Dora Izabel Marques de Freitas, a partir de 20/11/2016.

Nº 3.890, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.891, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria das Graças Trajano da Silva, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.892, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lilian Cristiane Panelli Tonon, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.893, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Elpidio Rossi, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.894, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria do Carmo da Silva, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.895, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Murilo Giovanni de Oliveira, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.896, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sidnei Marciano da Silva, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.897, de 28/11/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvia Regina Cassan Bonome Vanzelli, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.898, de 28/11/2016 – Exonera, em razão de seu falecimento, Manoel Teixeira Junior, a partir de 25/10/2016, do cargo de provimento efetivo de Técnico Desportivo I.

Jahu, 30 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.





## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### SECRETARIA DE GOVERNO



### **Prefeitura do Município de Jahu**

Rua Paissandu, Nº 444 - Centro - Jahu - SP - CEP 17201-900

Fone: (14) 3602-1753.

### **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2016 (EXTRATO)**


#### **REABERTURA DE INSCRIÇÃO**

A Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, torna público que ficam reabertas as inscrições para o cargo de **MÉDICO NEUROPEDIATRA I**, durante o período de **12 a 18 de dezembro de 2016**, até as **23h59min59, horário de Brasília** através do site [www.omconsultoria.com.br](http://www.omconsultoria.com.br).

As provas ficam previstas para serem realizadas no dia **15 de janeiro de 2017**, o horário e local serão divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, publicado no Jornal Oficial de Jahu, no site [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br) e no site [www.omconsultoria.com.br](http://www.omconsultoria.com.br).

As demais informações permanecem inalteradas.

Jahu, 05 de dezembro de 2016.

  
JOSE CARLOS BATISTA CAMILO  
Secretário de Governo





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE GOVERNO**

**Concurso:** Monitor de Música I.

**Edital nº.** 003/2012.

**Ofício:** nº. 0937/2016

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS**

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** o candidato habilitado no Concurso Público para a classe de Monitor de Música I a comparecer em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

**ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO**

**Data:** 30/11/2016

**Local:** Secretaria de Governo

**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro - Jahu

**CANDIDATOS HABILITADOS**

**Horário:** 08h30

**Monitor de Música I** – (Ordem Judicial)

01º Jonas Roberto Duarte de Campos – RG: 35.364.304-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO

Secretário de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SME Nº 069/2016, DE  
23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o Concurso de Remoção dos Professores de Educação Básica I e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para ano letivo de 2017.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 109, da LC 438, de 04 de abril de 2012, torna pública a abertura das inscrições e orientações do Concurso de Remoção de Classes e Aulas para Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I. Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

- Remoção por permuta,
- Remoção por tempo de serviço e títulos.

**I – Das disposições iniciais**

A remoção é o ato de mudança da Unidade Sede do professor para outra Unidade Escolar da Rede Municipal.

Os removidos assumirão a nova Unidade Escolar no início de exercício do ano letivo de 2017.

Fica vedada a inscrição para os Concursos de Remoção ao integrante da classe docente que se encontre na condição de Readaptado (Artigo 36 da LC 438/12).

Ao integrante do quadro docente que não possuir tempo de serviço como titular até 30/06/2016 será permitido a inscrição para os concursos de remoção sem computar tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, certificados de aprovação em concurso, certificados de curso de extensão universitária e pós graduação – Lato Sensu, diploma de Mestre e Doutor.

As classes e aulas livres em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, a contar de 09/12/2016 só serão disponibilizadas para exercício em 2018, excetuando-se o previsto no artigo 125 da LC 438/12.



**II – Período de Inscrição**

1 – A Inscrição do Processo de Remoção por Permuta será realizada na Secretaria de Educação, no dia 28/11/16 das 7h30 às 13h30.

2 – A inscrição do Processo de Remoção por tempo de serviço e títulos será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal, onde os docentes são sediados, nos dias 28 e 29/11/2016 das 9h às 16h e entregue no Departamento Pessoal impreterivelmente até às 8h do dia 30/11/2016.

**III – Dos critérios para contagem de pontos**

1. A contagem de pontos para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios:

1.1. O tempo de efetivo exercício como titular prestado até **30/06/2016**.

1.2. O tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, seguirá a seguinte pontuação e limites:

1.2.1. Como titular: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

1.2.2. Como docente no Magistério Público: 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;

1.2.3. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, não serão computados:

- a. Licença sem vencimentos;
- b. Licença saúde;
- c. Licença acompanhante;
- d. Faltas justificadas;
- e. Faltas injustificadas.

2. Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Jahu do qual é titular: oito (08) pontos;

2.1. Certificado(s) de aprovação em outros Concursos Públicos Oficiais da Secretaria da Educação do Município de Jahu, correspondente ao cargo de atuação: 1,0 (um ponto) até o máximo de 4 (quatro) pontos;

2.2. Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga-horária mínima de 30 horas, realizados nos últimos 05 anos autorizados ou expedidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Jahu, no período de 30/06/2011 a 30/06/2016, até no máximo de 02(dois) pontos: cada 30 horas equivalem a 0,100.

2.3. Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu, com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou área de Educação, concluídos até 30/06/16: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até no máximo de 4,5(quatro e meio) pontos.

2.4. Diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação: 6,0(seis) pontos.

2.5. Diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação: 12 (doze) pontos;

3. Fica vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

**IV – Dos critérios de desempate**

Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

1. Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
2. Maior idade cronológica do candidato;
3. Maior número de filhos menores de 18 anos.

**V- Classificação**

A classificação será anexada no Espaço Pedagógico no dia **07/12/16**.

**VI- Recurso**

O prazo para interposição de recurso será nos dias 08 e 09/12/16 na Secretaria de Educação.

**VII- Processo de escolha**

1. A remoção ocorrerá no dia 13/12/16, no Espaço Pedagógico, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a. Dia 13/12/2016, às **18h** para Professor de Educação Infantil.
- b. Dia 13/12/2016, às **19h** para Professor de Educação Básica I.

2. Os professores inscritos para remoção por permuta deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia 13/12/2016, das 7h30 às 13 h, para efetivação desse processo.

**VIII** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo

Secretária de Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SE Nº 071/2016, DE  
28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a designação da Comissão Responsável pelo Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano de 2017.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III, do § 1º da Emenda 06/2009 da Lei Orgânica Municipal de Jahu e com fundamento na Lei Complementar nº 438, de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1. Fica designada a Comissão Responsável pelo Processo de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano de 2017.

Art. 2. A Comissão de que trata esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

- Alessandro Coletti, RG. 26.538.259-2
- Célio Luiz Cardoso, RG. 34.976.012-3
- Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro, RG. 5.054.146-8
- Marisa Ribi Oppermann Aroni, RG. 13.500.826
- Renata Cristina Nunes Valbuena Surian, RG. 18.816.052
- Sirlei Diman Sboldrim Mussi, RG. 23.985.243-6
- Valéria Elisabete Testa Fiorelli, RG. 17.806.260
- Vani Aparecida Panelli Seoane, RG. 8.548.533,

Art. 3. A Comissão ora instituída será responsável pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, em todas as fases e etapas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo  
Secretaria de Educação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SME Nº 070, DE  
23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2017.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 115 da LC 438, de 4 de abril de 2012, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996 e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Jahu, resolve:

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Cabe a Comissão, constituída pela Supervisão Escolar e Núcleo de Gestão Técnica Operacional, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 2º.** Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da Unidade Escolar para o Processo Anual de Atribuição, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, para garantir as melhores condições da viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada, seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo único** – As atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação observarão as mesmas diretrizes e serão efetuadas por servidores designados e coordenados pela Comissão de que trata o Artigo 1º.



**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º.** O período para a inscrição dos docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu ao processo de atribuição de classes e aulas, será nos dias **28 e 29/11/16, das 9h às 16h.**

**§ 1º.** É obrigatória a participação dos docentes no momento da inscrição e em todas as fases do processo de atribuição de classe e/ou aulas.

**§ 2º.** O titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho e por concorrer ou não às demais atribuições previstas, observada a legislação vigente.

**§ 3º.** O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes e/ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

**§ 4º.** Os docentes pertencentes à Rede Estadual e afastados junto ao Município, nos termos do Art. 3º do Decreto 43.072, de 04/05/1998 - Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, deverão fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados, se optarem a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma Unidade Escolar.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 4º.** Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

**I.** Titulares no próprio campo de atuação;

**II.** Docentes celetistas;

**III.** Titulares em campo de atuação diversa.

**IV. Quanto à habilitação**

**a.** Na disciplina específica do concurso;

**b.** Na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do concurso;

**c.** Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua.

**V. quanto ao tempo de serviço**

Na contagem de tempo de serviço prestado até 30/06/16, serão utilizados as seguintes deduções, pontuações e limites:

**a.** Na Unidade Escolar: 0,01 (um centésimo) por dia, até o máximo de 100 (cem) pontos;

**b.** Como titular: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

**c.** Como docente no Magistério Público: 0,003 (três milésimos) por dia, até no máximo 30 (trinta) pontos.

**VI.** Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados dias referentes a:

**a.** Licença sem vencimentos;

**b.** Licença saúde;

**c.** Licença acompanhante;

**d.** Faltas justificadas;

**e.** Faltas injustificadas.

**VII. Quanto aos títulos**

**a.** Certificado de aprovação do Concurso Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Jahu do qual é titular: 8 (oito) pontos;

**b.** Certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Município de Jahu no mesmo cargo da inscrição, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea anterior, homologado(s) até 30/06/16: 1 (um) ponto por certificado, até no máximo 2 (dois) pontos;

**c.** Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga horária mínima de 180 horas, realizados nos últimos 5 anos autorizados ou expedidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Jahu no período de 30/06/2011 a 30/06/2016: 1 (um) ponto por certificado, até no máximo de 3 (três) pontos;

**d.** Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/16: 2,0 (dois pontos) por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos;

**e.** Diploma de Mestre: 8 (oito) pontos;

**f.** Diploma de Doutor: 12 (doze) pontos.

**§ 1º.** Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do concurso ou à área da Educação e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

**§ 2º.** Para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

**§ 3º.** Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos será observada a seguinte ordem de preferência:

**a.** Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;

**b.** Maior idade cronológica do candidato;

**c.** Maior número de filhos menores de 18 anos.



**§ 4º.** O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos de qualquer título desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e o tempo de serviço na condição de readaptado serão computados regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na Unidade Escolar, quando for o caso.

**§ 5º.** As classes e/ou aulas dos professores afastados ou designados serão atribuídas a critério do diretor da Unidade Escolar.

#### **Art. 5º. Classificação**

A classificação será anexada no Espaço Pedagógico no dia **07/12/16**.

#### **Art. 6º. Recurso**

O prazo para interposição de recurso será nos dias **08 e 09/12/16**.

#### **Art. 7º. Processos de Escolha**

**I** - Para Professores de Educação Básica II (com sede em Unidades de Ensino Fundamental), Professores Auxiliares de Educação Básica II, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I, a escolha será no dia **15/12/16, às 18h** em suas respectivas Unidades Escolares.

**II** - Para Professores de Educação Básica II (com sede em Unidades de Educação Infantil), Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, a escolha será no dia **16/12/16, às 18h** em suas respectivas Unidades Escolares.

**Art. 8º.** Para fins de classificação e de atribuição de classes e/ou aulas, os campos de atuação serão assim considerados:

**I.** Classe – classe de alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, Educação Infantil e EJA (Primeiro Segmento);

**II.** Aulas – aulas desenvolvidas por docentes habilitados no Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (Segundo Segmento).

**III.** Educação Especial – classes e salas de recursos de Educação Especial.

### **DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 9º.** A atribuição de classes e aulas observará a seguinte ordem de prioridade:

**I.** Titulares no próprio campo de atuação;

**II.** Celetistas;

**III.** Titulares em campo de atuação diverso.

**Art. 10.** A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados ocorrerá em duas fases e etapas na Unidade Escolar (Fase 1) e Secretaria Municipal de Educação (Fase 2), na seguinte conformidade:

#### **1ª Etapa**

##### **Fase 1. Unidade Escolar**

**a.** Aos titulares classificados na Unidade Escolar para constituição de Jornada de Trabalho;

**b.** Aos removidos *ex officio*, com opção de retorno, para constituição de Jornada de Trabalho;

**c.** Carga suplementar de trabalho aos titulares da Unidade Escolar (Atitudes e Valores e Leitura e Escrita).

#### **1ª Etapa**

##### **Fase 1. Secretaria Municipal de Educação**

Aos titulares serão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade:

**a.** Para complementação da constituição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos nas Unidades Escolares;

**b.** Para composição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes;

**c.** Ampliação de jornada dos Professores de Educação Básica II – Inglês, Arte e Educação Física.

#### **2ª Etapa**

##### **Fase 1. Unidade Escolar**

Aos titulares classificados na Unidade Escolar e aos removidos *ex officio* com opção de retorno, serão atribuídas classes e/ou aulas para:

**a.** Ampliação de Jornada de Trabalho;

**b.** Carga Suplementar de Trabalho;

#### **3ª Etapa**

##### **Fase 2. Secretaria Municipal de Educação**

Serão atribuídas classes e/ou aulas de acordo com o artigo 106, da LC 438/12 para:

**a.** Os titulares de cargo

**b.** Os celetistas.



**Art. 11** - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares.

**Art. 12** - As classes e as aulas que tenham sido liberadas durante o processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, estarão disponíveis para atribuição nesse período nas fases previstas na presente Portaria, não caracterizando novo processo de Remoção, conforme as Disposições iniciais da Portaria SME 069/2016.

#### DAS DEMAIS REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

**Art. 13.** A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, bem como das classes/aulas de Educação Especial Exclusiva - EEE e de Atendimento Educacional Especializado - AEE será efetuada juntamente com as aulas do Ensino Regular, respeitados os regulamentos específicos quando houver, observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação.

**§ 1º.** A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral para fins de continuidade, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerando-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

**§ 2º.** A atribuição de que trata o parágrafo anterior para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes do artigo 9º desta Portaria, sendo considerada para efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

**Art. 14.** No processo de atribuição de classes e aulas deverá ainda ser observado que:

**I.** O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título somente será concretizado para todos os fins e efeitos na efetiva assunção de seu exercício;

**II.** A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente do docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção;

**III.** As classes e/ou aulas em substituição atribuídas a outro professor que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

**Art. 15.** Fica vedada a desistência, em função de jornadas maiores, iguais ou menores, das classes e/ou aulas atribuídas de acordo com o artigo 106 da LC 438/12.

**Art. 16.** Só poderá haver desistência das aulas atribuídas na carga suplementar de trabalho nas situações de:

**I** - Provimento de novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

**II** - Atribuição, com aumento da carga horária, em função do artigo 106 da LC 438/12, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares.

**Art.17.** As classes e/ou aulas atribuídas de acordo com a carga suplementar e/ou artigo 106 da LC 438/12 terão vigência a partir do primeiro dia letivo, ainda que o Calendário Escolar se inicie com outras atividades consideradas como de efetivo trabalho escolar.

**Art.18.** Na atribuição de classes, turmas ou aulas de Projetos da Secretaria de Educação ou de outras modalidades de Ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico, bem como, no que couber, as da presente Portaria.

**§ 1º** - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turmas e/ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

#### DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**Art. 19.** A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, far-se-á com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental II, ou ainda com classe de Educação Especial Exclusiva.

**§ 1º** - Quando esgotadas as aulas livres da disciplina específica do concurso, em nível de Unidade Escolar ou de Secretaria Municipal de Educação, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares dessa(s) disciplina(s) nas respectivas jornadas.





§ 2º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou no mínimo para a Jornada de menor duração, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar.

§ 3º - O docente a que se refere o parágrafo anterior, no caso de se encontrar com quantidade de aulas inferior a da Jornada Inicial de Trabalho, poderá a seu expresso pedido ser incluído em Jornada de menor duração, desde que mantenha a totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar, se for o caso.

§ 4º - Fica facultado ao docente titular, à exceção do adido, a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada antes de concretizá-la em nível de Unidade Escolar ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada, a fim de evitar a atribuição na fase de Secretaria Municipal de Educação, mantendo a totalidade da carga horária atribuída a título de carga suplementar.

#### DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**Art. 20.** A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal da disciplina específica do concurso.

§ 1º - Fica vedada a ampliação com classes ou aulas de Projetos da Secretaria de Educação e de outras modalidades de Ensino.

§ 2º - Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, se concretizará a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir. A carga horária que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo de referência.

§ 3º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda a jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível com saldo de apenas 1 (uma) aula, que poderá ser atribuída como carga suplementar.

§ 4º - A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que no processo inicial se encontrem em designação de Diretor de Escola, em posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola ou ainda afastados em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Fica facultado ao docente titular a possibilidade de se retratar definitivamente da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de Unidade Escolar.

#### DA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**Art. 21.** A composição de jornada de trabalho dos docentes parcialmente atendidos na constituição e dos docentes adidos, sem descaracterização da referida condição se for o caso, em caráter obrigatório far-se-á:

I. Com classe ou aulas livres ou em substituição, em escolas vinculadas no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do concurso;

II. Ao titular de cargo de Professor de Educação Básica II, com aulas livres ou em substituição nas disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do concurso ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua;

III. Aos titulares de cargos de PEB I ou de PEB II - Educação Especial, com aulas livres ou em substituição nas disciplinas para as quais possua licenciatura plena;

IV. Com classes, turmas ou aulas de Projetos da Secretaria de Educação e de outras modalidades de Ensino.

**Parágrafo único** - A composição de jornada do professor titular com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída se este for efetivamente ministrá-la, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

#### DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

**Art. 22.** A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de **Unidade Escolar (Fase 1)** e de **Secretaria Municipal de Educação (Fase 2)**, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

**Fase I – Unidade Escolar**, aos titulares para:

- a. Completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b. Constituição de jornada do adido da própria Unidade Escolar;
- c. Constituição de jornada complementada em outra Unidade Escolar;
- d. Constituição de jornada do removido *ex officio* com opção de retorno;
- e. Ampliação de jornada;

**Fase II – Secretaria Municipal de Educação**

Aos titulares de cargo para constituição ou composição da jornada de trabalho docente que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido.





**Fase II – Unidade Escolar**

- a. Aos titulares da Unidade Escolar para carga suplementar de trabalho;
- b. Aos titulares de outra Unidade, em exercício na Unidade Escolar, para carga suplementar de trabalho;

**§ 1º.** O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

**§ 2º.** O saldo de classes e/ou aulas das sessões de atribuição durante o ano letivo deverão ser sempre divulgadas após a constatação, por meio de ofício enviado à Secretaria de Educação, da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

**§ 3º.** Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico e horas de estudo, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

**§ 4º.** Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1. Os docentes em situação de licença-gestante, concretizado no primeiro dia de efetivo exercício;
2. Os titulares, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

**§ 5º.** O docente que não comparecer ou não comunicar-se com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição de carga suplementar e/ou artigo 106 da LC 438/12, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**§ 6º.** O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**§ 7º.** Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, para ampliação de jornada, exceto em caráter de substituição ou constituição de jornada obrigatória, para atendimento de jornada do titular de cargo ou à carga horária mínima dos docentes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, podendo ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Art. 24.** A acumulação remunerada de dois cargos, de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida desde que:

- I. A somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;
- II. Haja compatibilidade de horários, considerando no exercício docente também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs e Horas de Estudo integrantes de sua carga horária.

**Art. 25.** É vedada a atribuição de classe e/ou aulas ao docente titular pelo Artigo 106 da LC 438/12 que no ano em curso:

- a. Tenha cometido transgressão disciplinar;
- b. Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- c. Tenha obtido desempenho considerado pedagogicamente insatisfatório após a Avaliação de Desempenho Periódica;
- d. Conte com mais de doze faltas entre justificadas ou injustificadas, excluindo-se as faltas abonadas.

**Art. 26.** Ao docente impedido pela *alínea d* do artigo 25 da presente Portaria, é facultado o direito de protocolar justificativa de suas faltas. Cabe à Comissão analisar e emitir parecer da solicitação.

**Art. 27.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo  
de Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>FASES/LOCAL</b>
12/13/2016	18h	Remoção para Professor de Educação Infantil. <b>Espaço Pedagógico</b>
12/16/2016	18h	Atribuição de classes para os Professores de Educação Infantil. Atribuição de período para o Prof. Aux. de Ed. Infantil. Atribuição de Carga Suplementar PMEI (Valores/Atitudes). Atribuição de Aulas para os PEB II (Arte, Ed. Física e Inglês). <b>Unidade Escolar</b>
12/20/2016	7h30	Atribuição de classes para os docentes excedentes de Ed. Infantil. <b>Espaço Pedagógico</b>
12/20/2016	7h45	Atribuição de classes para os docentes adidos de Educação Infantil. <b>Espaço Pedagógico</b>
12/20/2016	8h	Atribuição de carga horária aos Professores de Ed. Infantil – CLT <b>Espaço Pedagógico</b>
1/23/2017	10h	Atribuição de classes aos Professores de Educação Infantil, através do artigo 106, da LC. 438/12. <b>Pádua Salles</b>
1/23/2017	14h	Atribuição de classes aos Professores Auxiliares de Educação Infantil, através do artigo 106, da LC. 438/12. <b>Pádua Salles</b>
1/24/2017	8h	Atribuição de classes de Ensino Fundamental aos Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, através do artigo 106, da LC. 438/12. <b>Pádua Salles</b>
1/24/2017	10h	Atribuição de Classes/Salas Multifuncionais - AEE - livres em substituição aos Professores Efetivos, habilitados PEB-I, Auxiliar PEB-I, PMEI, Auxiliar EMEI, através do Art. 106, da LC 438/12. <b>Espaço Pedagógico</b>
26/01/17	8h	Atribuição de carga suplementar aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares Ed. Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. <b>Pádua Salles</b>
26/01/17	10h	Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados para ministrar aulas de Leitura e Escrita e Atitudes e Valores <b>Pádua Salles</b>
27/01/17	8h	Atribuição do artigo 106, da LC. 438/12 aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. <b>Pádua Salles</b>
27/01/17	10h	Atribuição de classes e/ou aulas de EJA como carga suplementar ou pelo artigo 106 da LC 438/2012 aos professores e auxiliares de Educação Básica I, Educação Infantil e Educação Básica II. <b>Pádua Salles</b>

<b>CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I</b>		
<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>FASES/LOCAL</b>
12/13/2016	19h	Remoção para Professores de Educação Básica I <b>Espaço Pedagógico</b>
12/15/2016	18h	Atribuição de classes para os Professores de Educação Básica I. Atribuição de período para os Prof. Auxiliares de Ed. Básica I. Atribuição carga suplementar PEB-I- (Leitura/Escrita). Atribuição para Prof. de Educação Básica II (Inglês, Arte e Ed.Física). <b>Unidade Escolar</b>
12/20/2016	7h30	Atribuição de classes para os docentes excedentes de Educação Básica I. <b>Espaço Pedagógico</b>
12/20/2016	7h45	Atribuição de classes para os docentes adidos de Educação Básica I. <b>Espaço Pedagógico</b>
1/23/2017	8h	Atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I, através do artigo 106, da LC. 438/12. <b>Pádua Salles</b>
1/23/2017	10h	Atribuição de classes aos Professores Auxiliares de Educação Básica I, através do artigo 106, da LC.438/12. <b>Pádua Salles</b>
1/24/2017	8h	Atribuição de classes de Educação Infantil aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, através do Artigo 106, da LC 438/12. <b>Pádua Salles</b>
1/24/2017	10h	Atribuição de Classes/Salas Multifuncionais - AEE - livres ou substituição aos Professores Efetivos, habilitados PEB-I, Auxiliar PEB-I, PMEI, Auxiliar EMEI, através do Art. 106, da LC 438/12. <b>Espaço Pedagógico</b>
1/26/2017	8h	Atribuição de Carga Suplementar, aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. <b>Pádua Salles</b>
1/26/2017	10h	Atribuição de aulas a título de carga suplementar aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, das Unidades Escolares habilitados para ministras aulas Leitura Escrita e Atitudes e Valores <b>Pádua Salles</b>
1/27/2017	8h	Atribuição do artigo 106 da LC. 438/12, aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. <b>Pádua Salles</b>
27/01/17	10h	Atribuição de classes e/ou aulas de EJA como carga suplementar ou pelo artigo 106 da LC 438/2012 aos professores e auxiliares de Educação Básica I, Educação Infantil e Educação Básica II. <b>Pádua Salles</b>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PORTARIA SNJ Nº 147, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 97, de 10 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo a fim de produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do processo da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 97, de 10 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 97, de 10 de outubro de 2016, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de novembro de 2016.

Jahu, 23 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos

## CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE ED. BÁSICA II E PROFESSORES AUX. DE ED. BÁSICA II

DIA	HORÁRIO	FASES
15/12/16	18h	Constituição de Jornada dos Prof. de Ed. Básica II – Português Matemática, História, Geografia, Ciências, Ed. Física, Arte e Inglês Atribuição de Período para Auxiliar de Prof. Educação Básica II <b>Norma Botelho</b>
12/15/2016	18h	Constituição de Jornada dos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês <b>Unidade Escolar - EMEF</b>
12/16/2016	18h	Constituição de Jornada dos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês <b>Unidade escolar - EMEI</b>
12/16/2016	18h	Ampliação da Jornada dos Professores de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências <b>Norma Botelho ( Fase U.E.)</b>
12/16/2016	18h	Atribuição de Carga Supl. aos Prof. de Ed. Básica II, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros Componentes Curriculares. <b>Norma Botelho ( Fase U.E.)</b>
12/16/2016	18h30	Atribuição Carga Supl. aos Prof. Aux. de Ed. Básica II, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros Componentes Curriculares. <b>Norma Botelho ( Fase U.E.)</b>
12/20/2016	Ver detalhes	Complementação da Constituição de Jornada dos Professores de Educação Física (8h30), Arte (9h30) e Inglês (10h30) <b>Espaço Pedagógico (Fase Secretaria)</b>
12/21/2016	Ver detalhes	Ampliação da Jornada dos Professores de Educação Física (8h30), Arte (9h30) e Inglês (10h30). <b>Espaço Pedagógico (Fase Secretaria)</b>
12/22/2016	8h	Atribuição de aulas para os Professores de Educação Básica II, através do artigo 106 da LC. 438/12 <b>Norma Botelho ( Fase U.E.)</b>
12/22/2016	10h	Atribuição de aulas para os Professores Auxiliares de Educação Básica II, através do artigo 106 da LC. 438/12. <b>Norma Botelho ( Fase U.E.)</b>
1/25/2017	Ver detalhes	Atribuição de Carga Suplementar (8h). Atribuição art. 106 da LC 438/12 (10h) aos Professores de Educação Básica II, nas disciplinas do cargo de Arte, Educação Física e Inglês. <b>Pádua Salles (Fase Secretaria)</b>
1/26/2017	8h	Atribuição de art. 106, da LC 438/12 aos PEB II, Auxiliares de PEB-II, PEB-I, Auxiliares de PEB-I, PME I e Auxiliares PME I, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros componentes curriculares: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Inglês. <b>Pádua Salles (Fase Secretaria)</b>
27/01/17	10h	Atribuição de classes e/ou aulas de EJA como carga suplementar ou pelo artigo 106 da LC 438/2012 aos professores e auxiliares de Educação Básica I, Educação Infantil e Educação Básica II. <b>Pádua Salles</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Prorroga o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 98, de 10 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo a fim de produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do processo da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 98, de 10 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 97, de 10 de outubro de 2016, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de novembro de 2016.

Jahu, 23 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3137-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3137-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 3137-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 23 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3868-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3868-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 3868-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 23 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 151, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3869-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3869-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 3869-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 23 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3870-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3870-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 3870-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 23 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 153, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3934-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3934-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 3934-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 23 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4263-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4263-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4263-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 23 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 155, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4374-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4374-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4374-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 29 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 156, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4375-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4375-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4375-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 29 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 157, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4376-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4376-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4376-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 29 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos



## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**LICITAÇÃO Nº 008/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016**

Considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº103/2016, relativo ao Pregão Presencial 007/2016;

Considerando, ainda, a inexistência de interposição de recurso contra o referido procedimento licitatório;

**RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto da presente licitação à empresa "LUIZ REINALDO ORGAIDE AR CONDICIONADO-ME" (CNPJ nº 07.587.399/0001-06), no valor de R\$ 33.232,50 (trinta e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Jaú, 22 de novembro de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

Veiculação sem custo, cf. Resolução Nº 303/2007

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 114, de 28/11/2016 – Concede 08 (oito) dias de afastamento à servidora Valdenice Aparecida Sevalho, Jornalista Repórter, no período de 19/11/2016 a 26/11/2016, conforme Lei Complementar nº. 265/2005.

Jaú, 29 de novembro de 2016.

Cleonice Reginalda Furquim,  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)



### Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

**Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931**

**Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME**

**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

